



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2909/2024

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3303 Pág(s). 96
De 27/03/24 a 28/03/24
Lomane

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A PROCEDER AO REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE ALTA FLORESTA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE FORMA A ESTIMULAR PRÁTICAS DESPORTIVA E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Alta Floresta-MT a realizar o repasse no valor de R\$ 204.938,56 (duzentos e quatro mil e novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) à “Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Alta Floresta”, inscrita CNPJ 24.456.306/0001-15, para atender as demandas previstas no plano de trabalho em anexo.

§ 1º - O valor será destinado a aquisição de materiais e prestação de serviço para a iluminação de campo de futebol Society localizado na Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Alta Floresta no Município de Alta Floresta-MT.

§ 2º - A Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Alta Floresta compromete-se a promover políticas de convivência, fortalecimento de vínculos e o acesso ao esporte para atletas em vulnerabilidade social, sob pena das sanções previstas no artigo 4º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento, para realizar a prestação de contas dos valores recebidos, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis ao ressarcimento do erário público no caso de utilização diversa dos valores.

Art. 3º- O repasse, bem como sua fiscalização, seguirá o disposto na Lei 2.679/2021.

Parágrafo único: Os recursos a serem destinados através da presente Lei serão alocados da dotação orçamentária da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 4º- Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Alta Floresta/MT sujeita-se, em caso de descumprimento das obrigações previstas na presente lei, às sanções dispostas no Decreto n.º 204/2019 e Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de março 2024.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



§ 1º - O valor será destinado a aquisição de materiais e prestação de serviço para a iluminação de campo de futebol, construção de muro e reforma e ampliação do barracão, localizados na Associação Comunitária Bom Pastor em Alta Floresta.

§ 2º - A Associação Comunitária Bom Pastor compromete-se a promover atividades de práticas esportivas, educacionais e culturais a jovens e adolescentes, com um diferencial de trabalho direcionado a Comunidade do bairro Bom Pastor de Alta Floresta – MT, sob pena das sanções previstas no artigo 4º da presente Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento, para realizar a prestação de contas dos valores recebidos, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis ao ressarcimento do erário público no caso de utilização diversa dos valores.

Art. 3º- O repasse, bem como sua fiscalização, seguirá o disposto na Lei 2.679/2021.

Parágrafo único: Os recursos a serem destinados através da presente Lei serão alocados da dotação orçamentária da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 4º- A Associação Comunitária Bom Pastor sujeita-se, em caso de descumprimento das obrigações previstas na presente lei, às sanções dispostas no Decreto n.º 204/2019 e Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de março 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2909/2024

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A PROCEDER AO REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE ALTA FLORESTA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE FORMA A ESTIMULAR PRÁTICAS DESPORTIVA E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Alta Floresta-MT a realizar o repasse no valor de R\$ 204.938,56 (duzentos e quatro mil e novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) à "Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Alta Floresta", inscrita CNPJ 24.456.306/0001-15, para atender as demandas previstas no plano de trabalho em anexo.

§ 1º - O valor será destinado a aquisição de materiais e prestação de serviço para a iluminação de campo de futebol Society localizado na Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Alta Floresta no Município de Alta Floresta-MT.

§ 2º - A Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Alta Floresta compromete-se a promover políticas de convivência, fortalecimento de vínculos e o acesso ao esporte para atletas em vulnerabilidade social, sob pena das sanções previstas no artigo 4º da presente Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento, para realizar a prestação de contas dos valores recebidos, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis ao ressarcimento do erário público no caso de utilização diversa dos valores.

Art. 3º- O repasse, bem como sua fiscalização, seguirá o disposto na Lei 2.679/2021.

Parágrafo único: Os recursos a serem destinados através da presente Lei serão alocados da dotação orçamentária da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 4º- Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Alta Floresta/MT sujeita-se, em caso de descumprimento das obrigações previstas na presente lei, às sanções dispostas no Decreto n.º 204/2019 e Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de março 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS A